

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONCEITUAÇÃO

Para fins deste documento, conceitua-se:

1.1. **ADMINISTRAÇÃO** – É a Unidade Gestora responsável pela contratação dos serviços, e as aquisições neste caso o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral.

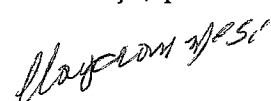
1.2. **EQUIPE TÉCNICA** – É formada pelos responsáveis técnicos e demais funcionários da empresa contratada, devidamente registrados pela empresa.

1.3. **HORÁRIO DE EXPEDIENTE** – É o horário normal de atendimento das repartições públicas para a unidade de saúde em questão, compreendendo o seguinte horário: das 07h00minh às 19h00minh e para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral de 09h00minh as 17h30min.

1.4. **CONFIDENCIALIDADE** - Todas as informações relativas aos pacientes/cidadãos devem ser consideradas como confidenciais e protegidas pelo sigilo profissional.

1.5. **ORDEM DE SERVIÇO** – É o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução da prestação dos serviços e deverão estabelecer quantidades, prazos e custos da atividade a serem executadas e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

1.6. **TERMO DE REFERÊNCIA** – Segundo os artigos Nº 3º e 14º, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do serviço, prazo de







execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, para tanto, descreve de forma detalhada os serviços a serem executadas, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados.

1.7. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE – São as unidades geridas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, nesse caso a solicitação é da Policlínica Bernardo Felix da Silva.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ORTOPEDIA PARA TRATAMENTO DO PÉ TORTO CONGENITO, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2.2. A execução do serviço se dará por demanda, conforme a necessidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente procedimento fundamenta-se no artigo 37, inciso XXI, e artigo 196 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.080/1990; No artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores; na Lei Complementar 141/2012; na Norma Regulamentadora nº 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; na Portaria MS nº 1.034/2010; no Código de Ética Profissional; Portaria nº. 2.567, de 29 de dezembro de 2016; Portaria nº. 835, de 24 de abril de 2012; Portaria nº. 793, de 24 de abril de 2012, todas do Ministério da Saúde e nas demais legislações correlatas necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CREDENCIADOS:

Clayton DESI

WES

4.1. Os credenciados contratados deverão prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, observados as funções e os quantitativos descritos no Anexo I deste Termo:

4.2. Os procedimentos serão obrigatoriamente realizados no município sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, em virtude dos demais municípios já usualmente disporem de logística para trazer os cidadãos, para o município de Sobral.

4.3. O pé torto congênito idiopático é a deformidade músculo esquelética congênita muito comum ao nascimento. Ocorre em cerca de um para cada 750 crianças nascidas vivas. É duas vezes mais frequente em meninos e acontece em ambos os pés em 50% dos casos.

Segundo PONSETI, 1996, no mundo, nascem cerca de 200 mil crianças com a deformidade ao ano. Isso significa uma a cada três minutos. A maioria dos casos acontece em países em desenvolvimento, nos quais as taxas de natalidade são mais altas. Hoje no Brasil existem aproximadamente 4000 (quatro mil) crianças que nascem com pé torto anualmente. O pé torto congênito pode ser diagnosticado de forma intraútero por meio de ultrassom a partir do 1º trimestre da gestação, mais na grande maioria dos casos o diagnóstico é so feito após o nascimento.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) é composto por 24 (vinte e quatro) entes consorciados, sendo eles os Municípios de Alcântaras, Cariré, Catunda, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Hidrolândia, Ipu, Irauçuba, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral, Uruoca e Varjota, com serviços ofertados em saúde pública.

5.2. A Policlínica Bernardo Félix da Silva é um estabelecimento de saúde ambulatorial especializado no atendimento em média complexidade da Rede de Atenção à Saúde da Superintendência de Saúde da Região Norte - SRNOR (área descentralizada de Sobral), destinada a dar suporte e seguimento às Unidades da

Alaysson

Atenção Secundária de todos os entes consorciados da Região a uma população de aproximadamente 614 (seiscentos e quatorze) mil habitantes, dentre eles: a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência. OX
③

5.3. A referida unidade de saúde é acreditada pela Organização Nacional de Acreditação – ONA¹, não só pelo acolhimento aos pacientes/cidadãos, mais também por ser detentora de 17 (dezessete) especialidades médicas, tendo como finalidade precípua, a promoção à saúde pública assistencial, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, tudo em conformidade com os princípios e diretrizes do Serviço Único de Saúde – SUS e o Plano Diretor de Regionalização – PDR do Estado do Ceará.

5.4. O Ministério da Saúde em 2012 instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (Portaria n.º. 793, de 24 de abril de 2012). Em meados de 2016, a sobredita unidade (Policlínica Bernardo Félix da Silva) fora habilitada como Centro de Especialidades em Reabilitação – CER, conforme Portaria n.º. 2.567, de 29 de dezembro de 2016, mas tão somente em 2023, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará iniciou os repasses para fins de custeio, conforme estabelecido na Portaria n.º. 835, de 25 de abril de 2012 do Ministério da Saúde.

5.5. A Constituição Federal estabelece em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável pelo fornecimento dos serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o art. 198, § 1º, do referido diploma legal.

5.6. No entanto, a própria Carta Magna admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, ou empresas privadas (filantrópicas, ou empresas com ou sem fins lucrativos) participassem do Sistema Único de Saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, vejamos:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei,

¹ <https://www.ona.org.br/OrganizacoesCertificadas>

Clayton 7/15/21
Uff

sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

5.7. A Lei nº 8.080/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, estabelece o seguinte:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

5.8. Portanto, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não existirem meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos será possível a participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”.

Clayton DESU

UAB

09


5.9. A deformidade do pé é tridimensional e consiste em: adução (para dentro), equino (para baixo), cavo (aumento do arco longitudinal medial) e varo (parte posterior do pé voltada para dentro). A evolução natural da deformidade é limitante funcionalmente para o paciente desde os primeiros anos de vida, além de ter grande impacto social e emocional para ele e para a sua família.

5.10. O tratamento do pé torto congênito até o início dos anos 2000 era essencialmente cirúrgico. Por meio de procedimentos que envolviam partes moles do pé como ligamentos, cápsulas e tendões, os pés eram corrigidos exageradamente. Os resultados a médio e a longo prazo deste tipo de tratamento eram pobres e traziam complicações como fraqueza muscular, artrite, dor e deformidade residual, sendo frequentes as cirurgias recorrentes.

Segundo Dobbs e Gurnett, 2009 em meados dos anos 2000, o método Ponseti, por ser um tratamento não invasivo, de baixo custo e com ótimos resultados a curto e a longo prazo, revolucionou a história do pé torto congênito. Porém, esta transição não foi simples já que representava a introdução de uma nova tecnologia para todos os que tratavam crianças com esta deformidade.

5.11. O Método Ponseti é utilizado internacionalmente como padrão ouro para o tratamento do pé torto em casos de crianças pequenas ainda não tratadas, em casos de início tardio e também em casos que já apresentaram falhas de tratamento.

Para Bor et al., 2006 o tratamento deve idealmente ser iniciado nas primeiras semanas de vida da criança e consiste em manipulações específicas dos pés e a colocação de cinco a sete gessos seriados semanais; A cada semana o pé é posicionado de maneira diferente, com maior abdução, em busca do caminho para a correção. A realização destas manobras, a parte anterior do osso calcâneo descreve um trajeto de medial para lateral, junto com todo o mediopé a partir da fixação do tálus por um contra apoio digital em sua face lateral de acordo com Ponseti, 1996.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A escolha pelo Credenciamento de INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, tem por finalidade garantir

Clayton M/051

UAB

o desenvolvimento de políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no Consórcio, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

6.2. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público poderá ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

6.3. Assim, é imprescindível uma suplementação nas atividades da rede de cuidados à pessoa com deficiência, como forma de garantir saúde pública e terapia de qualidade aos usuários, sendo necessária a contratação de terceiros para proporcionar o atendimento eficaz das demandas.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

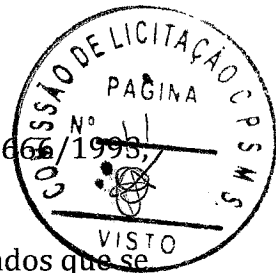
7.1. As pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no anexo I deste Termo poderão credenciar-se durante o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

7.2. O termo de credenciamento após assinado terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogados na forma da lei.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do processo de credenciamento INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de

Playman BSI



Sobral - CPSMS, dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal nº 8.080/1990, no que couber.

8.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da federação ou que estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- c) em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme artigo 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/1990;
- e) empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199, §3º da Constituição Federal e do artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;
- f) que possuam, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, servidor vinculado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS;
- g) que já tenham sido descredenciados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;
- h) que não atendam às exigências e condições estipuladas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

8.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

8.4. Os interessados poderão encaminhar a solicitar a habilitação a qualquer tempo durante a vigência do prevista no edital.

8.5. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal, bem como do artigo 25 da Lei nº 8.080/1990, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração

Carla Maria dos Santos
[Signature]

recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue em envelope lacrado na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, situada à Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, Sobral/CE.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por meio de cópias ou originais e não poderá conter emendas, rasuras ou ressalvas.

9.3. Os documentos apresentados farão parte dos autos do processo de credenciamento e não serão devolvidos aos interessados, ainda que se tratem das vias originais.

9.4. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação, desde que sejam corrigidas as causas que ensejaram sua inépcia.

10. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES

10.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento terão suas propostas de credenciamento acatadas, observando-se a ordem cronológica das solicitações.

101.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações, o Ordenador de Despesas do CPSMS realizará a ratificação de cada credenciamento.

10.2. Após a ratificação, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência.

10.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Clayton P. S.

CSF

10.4. Os interessados credenciados comporão um banco de pretensos prestadores de serviços, sendo facultada à Administração proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a Dotação Orçamentária e Exercício de acordo com o orçamento vigente durante a contratação.

11.2. O Consórcio poderá despender para a contratação dos serviços objeto do presente processo a importância máxima constante no anexo I deste Termo, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do credenciado contratado:

12.2. Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

12.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

12.3. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

12.5. Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CPSMS, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

12.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao CPSMS sobre toda

Clayton M. S.

UFB

e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

12.7. Justificar, de imediato, ao gestor de sua área, indicado pelo CPSMS, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados;

12.8. Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

12.9. Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

12.10. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização;

12.11. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato;

12.12. Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

12.13. Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.14. Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;

12.15. Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

12.16. Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;

Elonjiam CPS

W

- 12.17.** Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 12.18.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CPSMS;
- 12.19.** Adequar, por determinação do CPSMS, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação;
- 12.20.** Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público;
- 12.21.** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 12.22.** Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 12.23.** Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;
- 12.24.** Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados.
- 12.25.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 12.26.** Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 12.27.** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Edital;
- 12.28.** Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 12.29.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

Claydsoni 20/31

UA

12.30. Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS):

13.2. Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.

13.3. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados.

13.4. Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados.

13.5. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.6. Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados, que deverão atender ou justificar de imediato.

13.7. Notificar o contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

13.8. Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

13.9. Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa Chamada Pública.

13.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento.

13.11. Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital de Credenciamento.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de

Procurador

[Handwritten signature]

quaisquer das condições constantes neste Edital, sujeita-se o Credenciado às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b.2) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 50,0% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CPSMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar e será descredenciado no Cadastro da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Não manter a proposta;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

14.2. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da

licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1. Os serviços serão executados na sede da empresa contratada, e todas as despesas com os insumos necessários a realização dos procedimentos serão de responsabilidade da contratada.

14.2. O pagamento dos serviços será feito mediante ofício do diretor geral e ou assistencial, relatório de atendimentos do sistema de informação vigente e atesto de cumprimento das condições exigidas quanto ao tempo de consulta.

14.3. Aos prestadores é obrigatório:

1. Cumprir rigorosamente as prerrogativas das Políticas Institucionais e Protocolos em vigência na Policlínica.

2. Responder à Ficha de Contra-Referência com todas as informações relacionadas à conduta tomada pelo especialista, bem como outras informações consideradas importantes para a equipe de saúde da APS tomar conhecimento acerca do seguimento/cuidado do paciente.

3. Registrar no prontuário eletrônico ou outro disponibilizado pela unidade, todas as informações de exames, anamnese, situação social e demais informações necessárias ao plano de cuidados do paciente, de acordo com a Política de Registro Seguro da Policlínica.

4. Preencher Ficha de Contra-Referência Qualificada, com todas as informações necessárias, nos casos de alta do paciente e de paciente fora do Protocolo de Regulação do Acesso para a especialidade.

5. Preencher todos os campos de todas as solicitações de exames, consultas, APAC, AIH, TCLE e quaisquer outros formulários necessários ao paciente, sendo intransferível para outro profissional o referido preenchimento.

6. Preencher os formulários internos de exames e consultas de retorno e ou encaminhamento, considerando os critérios dos Protocolos de Regulação do Acesso, sendo obrigatória a indicação do Critério de Prioridade (A, B, C, D).

Elayson de S.

7. Participar das reuniões do corpo clínico, sempre que convocados pela direção geral e/ou direção assistencial da unidade, sendo necessária a justificativa por escrito com apresentação de evidência, para os casos de impossibilidade de participação.
8. Acolher as orientações da direção geral, assistencial e liderança local/setor.
9. Solicitar da direção geral/assistencial, todo e qualquer atendimento extra a pedido do prestador, com evidência documental assinada pelos diretores.
10. Responder de forma clara e objetiva a todos os campos da Ficha de Notificação de Eventos que receberem, conforme a Política de Segurança do Paciente, cumprindo todos os prazos a ela fixados.
11. Atender a todas as orientações do SESMT e de todas as comissões internas da policlínica.
12. Cumprimento rigoroso da NR 32.
13. Em caso de pacientes em situação de emergência na unidade, o médico prestador, seguindo os critérios de ética médica, deve realizar o atendimento de primeiros socorros e solicitar apoio de suporte do SAMU.
14. Atualizar, quando solicitado, os Protocolos de Regulação do Acesso com Critérios de Prioridade, considerando as guidelines do MS ou OMS.
15. Atualizar os Protocolos e demais documentos de procedimentos médicos, quando solicitados pela direção da unidade, no prazo solicitado.
16. Apresentar Registro atualizado e autenticado do especialista junto ao CRM.

APÊNDICE I - SIGLÁRIO

APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade;

AIH – Autorização de Internação Hospitalar;

SIGES – Sistema de Informação de Gestão Integrada;

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

NR 32 – Norma Regulamentadora

SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência;

MS – Ministério da Saúde;

OMS – Organização Mundial da Saúde;

Clayson M. P.

CP



Clayciane Monte Coelho Sá
CLAYCIANE MONTE COELHO SÁ
COORDENADORA
CER-II

Mariana Castelo de S. Duarte
MARIANA CASTELO DE SOUSA
DUARTE
DIRETORA GERAL
Policlínica Bernardo Félix da Silva

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE - I				
ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APLICAÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA MMII	180	R\$ 253,00	R\$ 45.540,00
2	APLICAÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA MMSS	180	R\$ 253,00	R\$ 45.540,00
3	GESSO SERIADO PARA PARALISIA CEREBRAL (PACIENTES 0 A 2 ANOS)	180	R\$ 253,00	R\$ 45.540,00
4	GESSO SERIADO PARA PARALISIA CEREBRAL (PACIENTES ACIMA DE 2 ANOS)	180	R\$ 275,00	R\$ 49.500,00
5	GESSO SERIADO PARA PÉ EQUINO (PACIENTES DE 0 A 2 ANOS)	180	R\$ 253,00	R\$ 45.540,00
6	GESSO SERIADO PARA PÉ EQUINO (PACIENTES ACIMA DE 2 ANOS)	180	R\$ 275,00	R\$ 49.500,00
7	GESSO SERIADO PELA TÉCNICA DE PONSETTI - UNILATERAL (PACIENTES 0 A 2 ANOS)	240	R\$ 198,00	R\$ 47.520,00
8	GESSO SERIADO PELA TÉCNICA DE PONSETTI - UNILATERAL (PACIENTES ACIMA DE 2 ANOS)	240	R\$ 214,50	R\$ 51.480,00
9	COLOCAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ÓRTESE DE MMSS	240	R\$ 121,00	R\$ 29.040,00
10	COLOCAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ÓRTESE DE MMII	240	R\$ 121,00	R\$ 29.040,00
11	TENOTOMIA PERCUTÂNEA AMBULATORIAL (PACIENTES 0 A 2 ANOS)	180	R\$ 605,00	R\$ 108.900,00
12	TENOTOMIA PERCUTÂNEA AMBULATORIAL (PACIENTES ACIMA DE 2 ANOS)	180	R\$ 627,00	R\$ 112.860,00
13	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE AMBULATORIAL	180	R\$ 363,00	R\$ 65.340,00
VALOR GLBAL EM RS				R\$ 725.340,00

Claydiane Mesri

UJ



Clayciane Monte Coelho Sá
CLAYCIANE MONTE COELHO SÁ
COORDENADORA
CER-II

Mariana Castelo de S. Duarte
MARIANA CASTELO DE SOUSA
DUARTE
DIRETORA GERAL
Policlínica Bernardo Félix da Silva